

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO COMPONENTE CURRICULAR		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	14/08/2025 10:10:53	Data da assinatura:	14/08/2025 10:11:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/08/2025

Dispõe sobre a inclusão da Educação Ambiental como componente curricular obrigatório nas Escolas Públicas Estaduais do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Indica ao Poder Executivo a inclusão da educação ambiental como componente curricular obrigatório nas escolas públicas estaduais do Ceará.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental o processo contínuo de aprendizagem, centrado nos estudantes e nas suas territorialidades, que visa desenvolver consciência crítica sobre as questões socioambientais, promovendo valores, atitudes e práticas sustentáveis para a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida de forma harmônica e integrada ao currículo escolar.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Ambiental abordará, entre outros, os seguintes temas:

I – Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II – Soluções baseadas na natureza (SbN);

III – Biomas e ecossistemas brasileiros, com destaque para o bioma Caatinga, os ecossistemas costeiros e outros com ocorrência no Ceará;

IV – Conservação e valorização da fauna e da flora cearenses;

V – Convivência com o semiárido;

VI – Recursos hídricos locais;

VII – Mitigação, adaptação e resiliência às mudanças climáticas;

VIII – Energias renováveis;

XI – Geração, triagem e destinação de resíduos sólidos urbanos;

X – Logística reversa e economia circular;

XI – Empregos verdes e economia sustentável;

XII – Ecoturismo;

XIII – Saúde pública e saúde única;

XIV – Racismo ambiental e justiça socioambiental;

XV – Valorização dos saberes, histórias e práticas culturais de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Art. 3º A Educação Ambiental será implementada em todos os anos e séries da educação básica, mediante a inclusão do componente curricular de Educação Ambiental na matriz curricular, que será obrigatório em toda a grade curricular da rede estadual de ensino.

Art. 4º Para a efetivação desta Lei, a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), em cooperação com a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA), promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – Oferta de cursos de formação inicial, continuada e de aperfeiçoamento para professores(as) e demais profissionais da educação;

II – Desenvolvimento e implementação de projetos e programas de Educação Ambiental para a comunidade escolar;

III – Produção e disseminação de informações ambientais educativas por diversos meios de comunicação, digitais ou físicos;

IV – Realização de atividades práticas com os(as) estudantes, como aulas de campo, oficinas, gincanas e outras metodologias ativas;

V – Promoção de intercâmbios entre estudantes, professores(as) e demais profissionais da educação, inclusive com comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

Art. 5º Para a execução desta Política, a SEDUC poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades da administração pública estadual, federal e internacional, bem como com organizações da sociedade civil e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

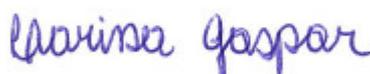
A presente proposição tem como objetivo incluir a Educação Ambiental como componente curricular obrigatório nas escolas públicas estaduais do Ceará, reconhecendo-a como ferramenta estratégica para a formação integral de crianças e adolescentes, bem como para o fortalecimento da consciência socioambiental no Estado. A crise climática global, a degradação dos ecossistemas e a crescente pressão sobre os recursos naturais exigem que a sociedade desenvolva competências e valores voltados para a sustentabilidade, e esse processo começa de forma efetiva no ambiente escolar. Ao inserir a Educação Ambiental de maneira estruturada e contínua na matriz curricular, assegura-se que o aprendizado ultrapasse a mera transmissão de conteúdos, incorporando práticas, atitudes e reflexões que estimulem a preservação ambiental e o respeito à vida em todas as suas formas.

Trata-se de um passo alinhado às diretrizes nacionais estabelecidas pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhecem a importância da temática na formação cidadã. Além disso, a proposta dialoga diretamente com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que demandam ações concretas para a erradicação da pobreza, a proteção do meio ambiente e o enfrentamento das mudanças climáticas. Ao abordar temas como convivência com o semiárido, valorização da Caatinga, uso sustentável da água, energias renováveis, economia circular, justiça socioambiental e saberes tradicionais, a proposta garante que a Educação Ambiental seja contextualizada à realidade cearense, fortalecendo o vínculo entre escola, território e comunidade.

Outro aspecto fundamental é que a proposta não se limita à teoria, prevendo metodologias ativas, atividades de campo, oficinas, gincanas e intercâmbios com povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, o que amplia a vivência prática dos conteúdos e favorece o desenvolvimento de competências socioemocionais e cooperativas. A formação continuada de professores e profissionais da educação, prevista no texto, assegura que a implementação seja qualificada e consistente, evitando que a disciplina seja tratada de forma superficial. A integração entre a Secretaria da Educação e a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima permitirá sinergia institucional e otimização de recursos, além de possibilitar parcerias com organizações públicas e privadas para ampliar o alcance das ações.

Portanto, esta proposição se fundamenta na urgência de formar uma geração consciente, crítica e engajada na construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e justo, capaz de preservar o patrimônio ambiental cearense e de enfrentar, com conhecimento e responsabilidade, os desafios socioambientais do presente e do futuro. A escola, como espaço de transformação social, é o ambiente privilegiado para essa mudança de paradigma, e a inclusão da Educação Ambiental como disciplina obrigatória representa um avanço significativo para o Estado do Ceará, colocando-o na vanguarda das políticas educacionais comprometidas com a sustentabilidade e a justiça socioambiental.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)